LEI N. 934, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 966

Autoriza a realização de uma permuta

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a realizar permuta do lote nº 7, do Bairro Pessin, pertencente ao patrimônio Municipal, com a área total de 3.250 m2, da Linha Secção Paiol Grande, pela área de 11.530,00 m2 do mesmo lote nº 7, de propriedade do Sr. DAVID PESSIN, com as seguintes confrontações: ao NORTE, e LESTE, com parte do mesmo lote rural; ao SUL, com o lote rural nº 11 da Secção Giaretta; e ao OESTE, com a estrada da Produção.

Art. 2º - A permuta de que trata o artº anterior se efetuará independente de quaisquer indenizações às partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes e referentes a permuta, correrão inteiramente por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 20 de dezembro de 1 966.-

EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Secretaria de Administração Municipal em Erechim, 20 de dezembro de 1 966.-

PEIRO DE SOUZA
Secretário.